



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Teotônio
Marques Dourado
Filho, nº 1 - Centro

Telefone



74 3641-3116

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:30 às 13:30h.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº: 422/2022. DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE PREÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO DA ÁREA INTERNA E EXTERNA DO MERCADO DO PRODUTOR DE IRECÊ.
- DECRETO Nº:433/2022. DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SRA JUSSARA SENA DA SILVA BEZERRA DO CARGO EM COMISSÃO SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
- DECRETO Nº:434/2022. DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SR. MOISÉS OLIVEIRA FILOCRE RODRIGUES DO CARGO EM COMISSÃO SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
- DECRETO Nº:435/2022. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR. HILDEGAR MENDES DE OLIVEIRA, SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, POLÍTICA RURAL E PECUÁRIA; DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, POLÍTICA RURAL E PECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE IRECÊ-BA
- DECRETO Nº:436/2022. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. ERLAN FIGUEREDO NOVAIS, SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, POLÍTICA RURAL E PECUÁRIA; DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, POLÍTICA RURAL E PECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE IRECÊ-BA
- DECRETO Nº:437/2022. DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SR. MARCOS AURÉLIO SANTOS MARQUES DOURADO, SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

PORTARIAS

- PORTARIA SEMADES Nº 168-2022, ANUÊNCIA, (Nº 002/MP/SEMADES/OUT-2022) CAMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM, 13.554.910/0001-68.

LICITAÇÕES

RETIFICAÇÃO

- ERRATA - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010407/2022

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

- RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS DA TP Nº. 010/2022

EDITAIS

- EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 141/2022 - OSCARINO ROSENDO FILHO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ****GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

DECRETO Nº 422 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE PREÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO DA ÁREA INTERNA E EXTERNA DO MERCADO DO PRODUTOR DE IRECÊ.

O PREFEITO MUNICIPAL IRECÊ, no uso das atribuições e com fundamento no inciso IV do art. 50 da Lei Orgânica do Município e o art. 432 e seguintes da Lei Complementar nº 19, de 02 de Outubro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os preços públicos pela exploração do equipamento público Municipal denominado de Mercado do Produtor, localizado às margens da rodovia BA-052, tanto para exploração da área interna e externa (Pedra) sob regime de permissão, quanto na exploração da área do estacionamento, para instalação ou localização em área pública, com a finalidade de revenda de mercadoria diretamente ao consumidor, com base no art. 440, 443, inciso I, ambos do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Complementar nº 19 de 02 de outubro de 2017.

§ 1º A título de exploração da área interna sob regime de permissão, fica estipulada a cobrança para a exploração do Box e a exploração da lanchonete.

§ 2º A título de exploração da área externa (Pedra) sob regime de permissão, fica estipulada a cobrança para a exploração da área externa (Pedra).

§ 3º Fica estipulada a cobrança do preço público para a exploração da área do estacionamento do Mercado do Produtor, a título de exploração do uso da área externa, para a instalação ou localização em área pública de carreta, caminhão, utilitário, moto, todos destinados à revenda de mercadoria diretamente ao consumidor.

Art. 2º A base de cálculo para a cobrança do preço público do mercado do produtor de Irecê, levará em consideração o tipo de exploração dos permissionários, para a exploração do Box, da Lanchonete e da área externa (Pedra), e o tipo de veículo para a exploração da área do estacionamento, tendo por base o custo unitário ou a metragem da ocupação, conforme valores fixados em tabela anexa.

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

§ 1º O pagamento do preço público será devido mensalmente nos valores indicados na tabela em anexo, excepcionando-se o pagamento diário a título de exploração do uso da área externa, para a instalação ou localização em área pública de carreta, caminhão, utilitário, moto, destinados à revenda de mercadoria diretamente ao consumidor, nos termos fixados na tabela anexa.

§ 2º Far-se-á o pagamento por meio da rede bancária conveniada mediante Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

Art. 3º O contribuinte que deixar de pagar, no prazo estipulado no art. 5º deste Decreto, ou for autuado em processo fiscal ou ainda intimado em decorrência de lançamento de ofício, ficará sujeito aos seguintes acréscimos legais:

- I - atualização monetária;
- II - multa de infração
- III - multa de mora;
- IV - juros de mora;

§ 1º A atualização monetária incidirá, inclusive, sobre os débitos parcelados pelo município.

§ 2º Os acréscimos previstos nos incisos II, III e IV incidirão sobre o valor corrigido monetariamente.

§ 3º A multa de infração será aplicada quando for apurada ação ou omissão do contribuinte que importe em inobservância do disposto na legislação tributária, calculada nos termos do disposto no Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Complementar nº 19 de 02 de outubro de 2017.

§ 4º A multa de mora será de:

- I - 5% (cinco por cento), se o tributo for pago no prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento;
- II - 10% (dez por cento), se o atraso for superior a 30 (trinta) e até 90 (noventa) dias;
- III - 20% (vinte por cento), se o atraso for superior a 90 (noventa) dias.

§ 5º Os juros de mora serão contados a partir do dia seguinte ao do vencimento do tributo, à razão de 1% (um por cento) ao mês calendário ou fração, calculado na data do seu pagamento.

Art. 4º Ao sujeito passivo que efetuar o recolhimento espontâneo do tributo, dentro do prazo, por meio de denúncia espontânea, não será aplicada a multa por infração.

Art. 5º O prazo para pagamento do preço público será o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, excepcionando-se o pagamento do preço público a título de exploração do uso da área externa, para a instalação ou localização em área pública de carreta, caminhão, utilitário, moto, destinados à revenda de mercadoria diretamente ao consumidor, que será feito de

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

forma antecipada.

Parágrafo Único. A cobrança do preço público para a exploração do Box, da Lanchonete e da área externa (Pedra), será feita exclusivamente aos permissionários legalmente habilitados junto à Prefeitura de Irecê, já a cobrança do preço público a título de exploração do uso da área externa, para a instalação ou localização em área pública de carreta, caminhão, utilitário, moto, destinados à revenda de mercadoria diretamente ao consumidor, que será feita de forma aberta a todos os interessados.

Art. 6º Ficam revogados o Decreto nº 308, de 21 de Agosto de 2020, o Decreto nº 340, de 22 de Outubro de 2020 e o Decreto nº 201 de 07 de Março de 2022.

Art. 7º Este decreto entra em vigência da data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, em 04 de Novembro de 2022.

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 13.715.891/0001-04

TABELA DE RECEITA

ANEXA AO DECRETO Nº 422 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

PREÇO PÚBLICO PELA EXPLORAÇÃO DE BOX NO MERCADO DO PRODUTOR DE IRECÊ

PERMISSIONÁRIOS	UNIDADE	VALOR
BOX	UND	R\$ 1.000,00
LANCHONETE	UND	R\$ 300,00
ÁREA EXTERNA - PEDRA	m ²	R\$ 15,00
PORTARIA - CARRETA	UND/DIA	R\$ 30,00
PORTARIA - CAMINHÃO	UND/DIA	R\$ 20,00
PORTARIA - UTILITÁRIO	UND/DIA	R\$ 15,00
PORTARIA - MOTO	UND/DIA	R\$ 3,00
ESTACIONAMENTO MENSAL	UND/MÊS	R\$ 300,00

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia





Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê
 www.irece.ba.gov.br

DECRETO Nº 433/2022

Dispõe sobre exoneração da **Sra Jussara Sena da Silva Bezerra** do cargo em comissão Secretária de Assistência Social da Secretaria de Assistência Social.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonera a **Sra Jussara Sena da Silva Bezerra**, do cargo em comissão de Secretária de Assistência Social da Secretaria de Assistência Social, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 04 de novembro de 2022

Elmo Vaz Bastos De Matos
Prefeito Municipal de Irecê

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Brasil, 208, bairro Fórum, Irecê- BA.
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000





Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê
 www.irece.ba.gov.br

DECRETO Nº 434/2022

Dispõe sobre nomeação do **Sr. Moisés Oliveira Filocre Rodrigues** do cargo em comissão Secretário de Assistência Social da Secretaria de Assistência Social.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o **Sr. Moisés Oliveira Filocre Rodrigues**, do cargo em comissão de Secretário de Assistência Social da Secretaria de Assistência Social, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 04 de novembro de 2022

Elmo Vaz Bastos De Matos
Prefeito Municipal de Irecê

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Brasil, 208, bairro Fórum, Irecê- BA.
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000





Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê
 www.irece.ba.gov.br

DECRETO Nº 435/2022

Dispõe sobre a exoneração do Sr. **Hildegar Mendes De Oliveira**, Secretário de Agricultura, política rural e pecuária; da Secretaria de Agricultura, política rural e pecuária do município de Irecê-BA

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonera o Sr. **Hildegar Mendes De Oliveira**, do cargo em comissão de Secretário de Agricultura, política rural e pecuária; da Secretaria de Agricultura, política rural e pecuária, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 04 de novembro de 2022

Elmo Vaz Bastos De Matos
Prefeito Municipal de Irecê

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Brasil, 208, bairro Fórum, Irecê- BA.
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000





Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê
 www.irece.ba.gov.br

DECRETO Nº 436/2022

Dispõe sobre a nomeação do Sr. **Erlan Figueredo Novais**, Secretário de Agricultura, política rural e pecuária; da Secretaria de Agricultura, política rural e pecuária do município de Irecê-BA

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **Erlan Figueredo Novais**, do cargo em comissão de Secretário de Agricultura, política rural e pecuária; da Secretaria de Agricultura, política rural e pecuária, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 04 de novembro de 2022

Elmo Vaz Bastos De Matos
Prefeito Municipal de Irecê

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Brasil, 208, bairro Fórum, Irecê- BA.
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000





Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê
 www.irece.ba.gov.br

DECRETO Nº 437/2022

Dispõe sobre exoneração do Sr. **Marcos Aurélio Santos Marques Dourado**, Secretário de Cultura, Esporte e Lazer, da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonera a Sr. **Marcos Aurélio Santos Marques Dourado**, do cargo em comissão Secretário de Cultura, Esporte e Lazer, da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 04 de novembro de 2022

Elmo Vaz Bastos De Matos
Prefeito Municipal de Irecê-BA

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Brasil, 208, bairro Fórum, Irecê- BA.
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

PROCESSO/Número:

002/MP/SEMADES/OUT-2022

PORTARIA Nº 168/2022

Dispõe sobre a **MANIFESTAÇÃO PRÉVIA** ao empreendimento com razão social **COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM**, CNPJ **13.554.910/0001-68**, e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando as orientações do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONSEMMA

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão da manifestação prévia pelo município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **MANIFESTAÇÃO PRÉVIA** ao empreendimento com razão social **COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM**, CNPJ **13.554.910/0001-68**, para realização da atividade programa de pesquisa mineral no município de Irecê, com sede Av 4, Centro Administrativo da Bahia, Nº 460, Salvador-BA, CEP: 41.745-002.

Art. 2º - A referida manifestação só autoriza o empreendimento a realizar sondagem e perfuração de acordo com os pontos definidos nos estudos apresentados.

I - Três Marcos Sul:

FURO	X	Y	Azimute	DIP	ALVO
1	194119,6	8743087	0	60	TIS
2	194233,6	8743082	0	60	TIS
3	194323,7	8743078	0	60	TIS
4	193928,4	8743093	0	60	TIS
5	194121,4	8742986	0	60	TIS
6	194318,1	8742979	0	60	TIS

II - Três Marcos Norte

Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES
Prefeitura Municipal de Irecê - PMI - Tel. 3688-6524 - meioambienteirece2@gmail.com



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

FURO	X	Y	Azimute	DIP	ALVO
1	194042,5	8744597	0	60	TIN
2	193977,3	8744647	0	60	TIN
3	194181,5	8744586	0	60	TIN
4	194193,7	8744691	0	60	TIN
5	192780,8	8744682	0	60	TIN
6	192781,9	8744781	0	60	TIN
7	192981,1	8744694	0	60	TIN
8	192981	8744578	0	60	TIN
9	193977,9	8744697	0	60	TIN
10	192763,9	8744128	0	60	TIN
11	192362,8	8744253	0	60	TIN

Art. 3º - Condiciona-se a VALIDADE da presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

I - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

II - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos seguindo o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde – PGRS (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

III - Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental;

IV - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;

V - Adequar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23, adicionar sinalização horizontal (**Prazo:** durante a vigência desta licença);

VI - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho, entre outros);



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

VII - Ficam estritamente proibidos à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos, infectantes e contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciado (**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

VIII - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (MTE), adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo aos requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças de trabalho na operação, fabricação e utilização de máquinas e equipamentos, conforme norma regulamentadora – 12 (Segurança do trabalho em máquinas e equipamentos, ministério do trabalho – MTE) - (**Prazo:** durante a vigência desta licença);

IX - Fica proibida toda e qualquer supressão vegetal nativa, devendo ser comunicada a SEMADES nos casos de transplante para acompanhamento do técnico, bem como em caso de extrema importância, seja encaminhada com antecedência de 15 dias o pedido de supressão para que seja analisada a possibilidade e definida a devida compensação, antes do ato de supressão;

X - Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil (PGRSCC), realizando a segregação seletiva e destinação adequada mesmo (**Prazo:** durante a vigência desta licença);

XI - Apresentar resultados das pesquisas bem como publicar resultado obtido das características da área, para que possa ser utilizado por comunidade acadêmica bem como em pesquisas futuras no local.

XII - Apresentar relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC (**Prazo:** 360 dias).

Art. 4º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALTA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta manifestação).

Art.5º - Qualquer proposta de modificação nos estudos apresentados deverá ser apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 6º - Esta MANIFESTAÇÃO é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 7º - O requerimento de renovação dessa manifestação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

Art. 8º - A referida MANIFESTAÇÃO PRÉVIA pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 9º - Esta Manifestação entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 6 meses.

Irecê – BA, 04 de novembro de 2022

Flávio Rodrigues Cordeiro dos Santos

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 141/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

ERRATA
1º Termo Aditivo ao Contrato nº 010407/2022

Na publicação do dia 27 de outubro de 2022, Ano XI, nº 1995 referente ao Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 010407/2022, onde se lê: "Processo Administrativo nº PA100310/2022" e "03/10/2022", leia-se: "Processo Administrativo nº PA063009/2022" e "30/09/2022".



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS DA TP Nº. 010/2022

O Município de Irecê/BA, comunica o resultado "PARCIAL" de julgamento das Propostas de Preços da Tomada de Preços nº. 010/2022, referente a contratação de empresa especializada para execução de serviços de construção de uma Praça no Distrito de Angical, Município de Irecê/BA. Tipo Menor Preço Global, conforme a seguir: **1º Lugar:** SETA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA, apresentou sua proposta no valor global de R\$ 195.543,01 (cento e noventa e cinco mil quinhentos e quarenta e três reais e um centavo); **2º Lugar:** NUNES ENGENHARIA LTDA, apresentou sua proposta no valor global de R\$ 227.804,09 (duzentos e vinte e sete mil oitocentos e quatro reais e nove centavos); **3º Lugar:** DON ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE LTDA, apresentou sua proposta no valor global de R\$ 274.227,45 (duzentos e setenta e quatro mil duzentos e vinte e sete reais e quarenta e cinco centavos); **4º Lugar:** ABC CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, apresentou sua proposta no valor global de R\$ 281.004,76 (duzentos e oitenta e um mil quatro reais e setenta e seis centavos); **5º Lugar:** A F DA SILVA TERRAPLANAGEM, apresentou sua proposta no valor global de R\$ 281.587,13 (duzentos e oitenta e um mil quinhentos e oitenta e sete reais e treze centavos). Data de assinatura: 04/11/2022. Autos para vista no Setor de Licitações, sito na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA. Maiores inf. das 08:00 as 12:00. Joazino A. Machado/Pres. CPL.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECE

CNPJ: 13.715.891/0001-04

Endereço: Praça Teotônio Marques Dourado Filho n.º 01, Centro, Irecê Bahia – CEP: 44.900.00.

EDITAL N.º 141/2022

O Prefeito Municipal de Irecê Bahia, no uso de suas atribuições legal e considerando a Lei 1.081 de 19 de março de 2018 e o Decreto n.º 244 de 19 de abril de 2018, com a finalidade expedir Título de Propriedade (através de escritura pública de Doação), resolve baixar o presente Edital.

I. Uma vez cumpridas as exigências legais, torna público a quem interessar que no prazo de **10(dez) dias**, poderá requerer contestação quanto à expedição do Título Propriedade para:

Requerente: **OSCARINO ROSENDO FILHO**, brasileiro, maior, capaz, solteiro, agricultor, inscrito sobre CPF n.º 084.652.075-34 e RG n.º 02.839.837-87, residente e domiciliada no Povoado de Babilônia, na cidade de Lapão-BA

Do Imóvel: Uma área de terra situada na Rua Ângelo Dourado, sn, centro, nesta cidade de Irecê-Bahia, com área de **125,40 m²**, ou seja, 7,60 m de frente e de fundo, por 16,50 m ao lado direito e ao lado esquerdo, cadastrado sobre inscrição imobiliária municipal n.º **01.01.018.0113.001**, Limitando-se ao **NASCENTE:** com imóvel comercial n.º 214, lançado em nome do Sr.º Sandoval A. Oliveira, cadastrado sobre inscrição imobiliária municipal n.º 01.01.018.0105.001; **POENTE:** com imóvel residencial n.º 26, lançado em nome da Sr.ª Maria Gonçalves do Nascimento, cadastrado sobre inscrição imobiliária municipal n.º 01.01.018.0118.001; **NORTE:** com imóvel comercial n.º 17, lançado em nome do Sr.º Erinaldo Vieira da Silva, cadastrado sobre inscrição imobiliária municipal n.º 01.01.018.0051.001; **SUL:** com via pública Rua Ângelo Dourado, cadastrada sobre código imobiliário municipal n.º 00174.

II. Fica o Serviço de Fiscalização e Tributos, decorridos o prazo de 10(dez) dias sem contestação, autorizado a expedir o competente Título de Propriedade (Escritura pública de Doação).

III. Uma vez expedido o Título de Propriedade, este deverá ser registrado no competente Cartório de Registro de Imóveis local.

IV. O Título de propriedade só poderá ser transferido a nível de cartório e não mais no âmbito da administração Municipal.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Irecê Bahia, 01 de novembro de 2022

Gabinete do prefeito Municipal

Elmo Vaz Bastos de Matos

Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/11A0-7213-8511-8EE9-3255> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 11A0-7213-8511-8EE9-3255



Hash do Documento

814d933619a15593872c5238d226c3ebc008f929b63c24dae9042546ea6dce0e

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/11/2022 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 04/11/2022 17:28 UTC-03:00